



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 297/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula em CMEI’s (Centros Municipais de Educação Infantil) e CEM’s (Centros Educacionais Municipais) para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e estabelece outras diretrizes”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 01 de fevereiro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 16 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 01/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula em CMEI’s (Centros Municipais de Educação Infantil) e CEM’s (Centros Educacionais Municipais) para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e estabelece outras diretrizes”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular a si ou seus dependentes, sejam crianças ou adolescentes, em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

§1º. O disposto no caput comprehende transferência motivada por mudança de endereço da mulher, visando preservar a segurança desta e de seus dependentes;

§2º. A comprovação da situação de violência doméstica e familiar será realizada mediante a apresentação dos documentos de registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§3º. Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme dispõe a lei ordinária 11.340/06.

Art. 2º. Devido à situação de urgência, sendo necessária a transferência da mulher ou seus dependentes durante o ano letivo, a matrícula será concedida independente da existência de vaga na instituição de ensino, desde que cumprido os requisitos dispostos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: no período de matrícula subsequente, fica assegurado o direito de preferência da criança ou adolescente matriculado em situação de urgência no decorrer do ano letivo.

Art. 3º. Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, devendo o acesso às informações ficar restrito aos órgãos competentes do poder público.

Parágrafo único: Ao receber a matrícula de criança ou adolescente, a direção da escola deverá notificar o Conselho Tutelar para que realize acompanhamento familiar.

Art. 4º. Os servidores das instituições municipais de atendimento à mulher em situação de violência como o Centro de Referência de Assistência Social, Conselho Tutelar, dentre outros, deverão informar à atendida sobre os direitos garantidos nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de fevereiro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/06 (lei Maria da Penha) prevê no artigo 9º, §7º a seguinte garantia: “a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição da educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.” Garantia que auxilia mulheres que estão rompendo o ciclo da violência, entretanto ainda é desconhecida de boa parte da população. Neste sentido, é necessário estabelecer diretrizes municipais para o devido cumprimento da Lei Maria da Penha.

Onde a atuação em rede é primordial para obtermos eficácia no combate a violência doméstica. Medidas simples como a viabilidade de matrícula da mulher em situação de violência doméstica ou de seus dependentes em escola próxima à sua nova residência, facilita a sua realocação no espaço urbano, permitindo a reestruturação das relações familiares e sociais, livres de violência.

Desse modo, o Anteprojeto é de grande relevância para nosso município.